



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, contador, residente à Rua Gameleira, nº: 311, casa, Bairro: Floresta, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portador do documento de identidade nº. MG –12.677.848 e inscrito no CPF sob o nº. 069.635.476-45.

CONTRATADA: PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.030.279/0001-32, com sede à Rod. Fernão Dias, km 702, s/n, Bairro Engenho da Serra, Lavras/MG, CEP: 37.200-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **WAGNER NOGUEIRA**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do RG M-317.237 SSPMG, CPF 212.886.906-49, casado, residente e domiciliado na Rua José Moreira, nº 135, Bairro Centro, CEP: 37.200-000, Lavras-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (em especial pelo inciso II do art. 24) e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo nº 007/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:0696354
7645

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2021.03.03 17:28:04
-03'00'

Página 1 de 9

WAGNER
NOGUEIRA:2
1288690649

Assinado de forma
digital por WAGNER
NOGUEIRA:21288690649
Dados: 2021.03.04
13:27:35 -03'00'

**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, incluindo ainda pilhas e baterias, nas Unidades de Pronto Atendimento/UAPS Padre Dionísio e Cristino Antônio de Faria, pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG.

I. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição do produto	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de coleta, transporte, tratamento, e destinação final de resíduos do serviço de saúde, incluindo pilhas e baterias. Sendo que será coletado a quantidade de 250Kg/mês, sendo a coleta quinzenalmente, nos seguintes locais: UAPS: Cristino Antônio de Faria UPA: Unidade de Pronto Atendimento/UAPS Padre Dionísio.	12	Meses	R\$ 665,00	R\$ 7.980,00

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

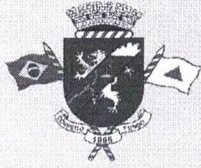
I.O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com termo final em 12(doze) meses.

II.As coletas serão feitas quinzenalmente e a quantidade de até 250kg/mês, nos seguintes locais:

- Unidade de Atenção Primária à Saúde Cristino Antônio de Faria; e
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA/ Unidade de Atenção Primária à Saúde Padre Dionísio.

CLÁUSULA QUARTA**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) e total de R\$7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), para uma quantidade estimada de até



250kg/mês, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal contempla todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

III. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Ficha 263 – 101221003 2600 339039 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha 291 – 103021003 2633 339039 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha 281 – 103011003 2623 339039 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Receber provisoriamente o serviço;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Disponibilizar funcionário para acompanhar a pesagem; e



e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

I. Da Contratada

- a) Prestar os serviços com qualidade e eficiência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços prestados em desacordo com as normas e regulamentos técnicos e com a qualidade exigida pelo CONTRATANTE, de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Disponibilizar os recipientes de diversos tamanhos para o armazenamento do lixo;
- k) Realizar coleta quinzenalmente de até 150kg/mês, vedado o recolhimento de quantidade superior ao estipulado (250kg/mês), na Unidade de Atenção Primária à Saúde Cristino Antônio de Faria e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Unidade de Atenção Primária à Saúde Padre Dionísio;
- l) Realizar a pesagem dos resíduos no ato do recolhimento na presença de um servidor;



m) Encaminhar mensalmente o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos coletados junto com a NF.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora nos seguintes montantes:
 - a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - d) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
 - f) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

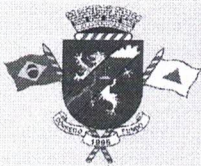
- a) advertência;
- b) multa;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b.2) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidade.

X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- I. O objeto do presente termo de referência será realizado mensalmente, através da coleta quinzenalmente e a quantidade de até 250kg mês, nos seguintes locais:
 - a. Unidade de Atenção Primária à Saúde Cristino Antônio de Faria; e
 - b. Unidade de Pronto Atendimento – UPA/ Unidade de Atenção Primária à Saúde Padre Dionísio.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS:06963
547645

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2021.03.03
17:34:19 -03'00'

Página 7 de 9

WAGNER
NOGUEIRA:2
1288690649

Assinado de forma
digital por WAGNER
NOGUEIRA:2128869
0649
Dados: 2021.03.04
13:38:53 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- II. O não cumprimento do serviço nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- III. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas mensalmente após o serviço prestado através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da execução do serviço.
- IV. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- I. A fiscalização da contratação será exercida pelos Secretários (as) Municipais, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:069635
47645

Assinado de forma digital
por DANILLO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2021.03.03
17:35:12 -03'00'

Página 8 de 9

WAGNER
NOGUEIRA:2
1288690649

Assinado de forma
digital por WAGNER
NOGUEIRA:21288690649
Dados: 2021.03.04
13:40:04 -03'00'

